



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

O PERFIL DO USUÁRIO DE DROGAS SINTÉTICAS UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DO ETIQUETAMENTO SOCIAL

Edilene Gomes de Queiroz

Centro Universitário FAMETRO - UNIFAMETRO

edilene.gq7@gmail.com

Isabelle Lucena Lavor

Centro Universitário FAMETRO – UNIFAMETRO

isabelle.lavor@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Movimentos Sociais, Conflito e Direitos humanos

Encontro Científico: VIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O presente artigo discorre acerca do tráfico de drogas na elite brasileira. Para tanto, apresenta a Teoria do Etiquetamento Social, com o intuito de entender como funciona o comportamento do criminoso através da criminologia midiática que analisa as influências dos programas sensacionalistas para a representação do respectivo perfil para a sociedade. Como objetivo geral, busca-se analisar como ocorre a criminalização seletiva através do contexto entre o ecstasy e os jovens playboys a partir da Teoria da subcultura delinquente. Diante disso, a metodologia será a qualitativa utilizando-se de sites, artigos científicos, livros e legislação pertinente, no intuito de discutir acerca de como jovens das classes mais favorecidas tornam-se usuárias, e passam a traficantes de drogas sintéticas, principalmente o ecstasy. Sendo assim, tornando-se a pesquisa de cunho exploratório, para que possam se analisar a Teoria da subcultura delinquente trazendo como consequência a ineficácia da normatividade jurídica. Desse modo, concluiu-se que, a Teoria do etiquetamento social trouxe uma compreensão acerca das condutas criminosas bem como revelou que a Criminologia midiática busca a punição exacerbada aos jovens de poder aquisitivo desfavorecidos.

Palavras-chave: Tráfico; Ecstasy; Criminologia.

INTRODUÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que o Tráfico de Drogas no contexto brasileiro torna-se um dos problemas mais recorrentes em relação a violência urbana brasileira. Diante disso, o respectivo conflito entre a conexão do consumo e a venda de drogas sintéticas, expandiu-se para as diversas classes sociais entre o aumento de poder e o controle social para os traficantes, porém para os usuários para dispersão de seus respectivos problemas.

Logo que, concebe-se a análise criminológica torna-se o aspecto primordial advindo da Teoria do Etiquetamento social que ao denotar a relação entre o crime e o criminoso na criação de estereótipos em relação ao controle social.

Consequentemente, a Criminologia midiática traz um dos aspectos mais

importantes para explicação de tais informações, fazendo uma cisão entre o criminoso “comum” denotando que os jovens de classes mais favorecidas sendo considerados apenas como comportamentos desviantes. O respectivo sentindo que pode ocasionar a impunidade do jovem delituoso e que para o outro torna-se quase um banimento social.

Por conseguinte, ao tratar-se da droga sintética: metilenodioximetanfetamina popularmente conhecida como ecstasy, possui como valor de mercado um padrão elevado, pois provoca diferentes efeitos aos seus usuários. Desta forma, geralmente ao frequentar as festas raves que possuem um cenário diferenciado trazendo aspectos da cultura hipster como por exemplo colocar as festas na própria natureza com tendas com acampamentos, tornando-se consumidores para estar sendo considerado dentro dos aspectos dos frequentadores.

Sendo assim, o presente artigo se dispõe a apresentar uma sucinta análise sobre os efeitos sociais do ecstasy e como as festas rave, frequentadas pela elite, influenciam nesse contexto para que esses jovens sejam vistos como usuários de drogas e não traficantes. Tal análise será feita através da teoria do etiquetamento social e a criminologia midiática.

METODOLOGIA

Diante disso, a metodologia ocorre pelo método qualitativo utilizando-se de sites, artigos científicos, livros doutrinários e legislação, para explicar como jovens das classes mais favorecidas tornam-se usuárias bem como traficantes de drogas sintéticas principalmente ao ecstasy e seus impactos para as Ciências Criminais. Tornando-se uma pesquisa de cunho exploratório por buscar compreender a partir da Teoria do etiquetamento social posto que a criminologia midiática analisa acerca da iniciação da criminalização seletiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, é importante compreender que a metilenodioximetanfetamina (MDMA), popularmente denominada ecstasy, foi uma droga sintética criada com finalidade de inibição de apetite em 1914, sendo assim, não cumpriu seu fator primordial somente causava sensação de prazer e saciedade. Contudo, ao iniciar estudos psiquiátricos concebidos nos Estados Unidos da América, na década de 60 tornou-se um grande ansiolítico receitado para inúmeros pacientes por causa do respectivo efeito de ânimo aos pacientes.

Descreveram que um aumento na autoconfiança e autoestima foram alguns dos efeitos mais importantes que o ecstasy teve no seu desenvolvimento pessoal, que, sob a influência de ecstasy se preocupavam menos com o

que os outros pensavam deles e se sentiam mais aceites e autoconfiantes. (LEITE, 2011, p.13-15)

Diante disso, os jovens buscam ao ecstasy por ser considerado o mais famoso em relação aos padrões físicos que serão abordados, tais como, suas percepções ativas decorrem da dependência no setor psicológico; com a durabilidade em média de oito horas; através do aumento da sensação de bem-estar e a capacidade de euforia extrema.

Entretanto, concebem que ao experimentar as drogas sintéticas acreditam que não ficarão viciados, porque vislumbram apenas como uma forma de resolução de novos comportamentos, ou seja, associam o uso dos psicotrópicos como uma espécie de condicionamento de superpoderes.

Logo, as festas raves podem ser consideradas como influências em circunstâncias que possam ser consideradas atenuantes ao uso de drogas e ao frenesi que se reage na denominada cultura rave. Os festivais de músicas eletrônicas buscam que o contexto de suas formas não sejam deturpados, sendo esses: os grandes eventos possuem ingressos com valores exacerbados; os djs são os mais famosos do momento, realizando-se em locais abertos como fazendas ou locais na natureza, ou seja, propicia um cenário que seria propício ao respectivo efeito multiplicado.

De acordo com o pensamento de Bergeron, a cada contexto social inserido realiza novos formatos de consumo de drogas, revela a seguinte afirmação:

Embora o consumo recreativo de drogas, ligado à diversão e à festa, forme cada vez mais um dos aspectos mais significativos do quadro que descreve o uso de drogas no início do século XXI, o imaginário social habitualmente associado à droga e à toxicomania é sombrio: o fato de experimentar esses produtos, ou pelo menos alguns deles, é com muita frequência concebido como a mãe potencial do vício [...]. (BERGERON, 2012, p.08)

Portanto, fazendo uma análise criminológica do respectivo grupo dos frequentadores das festas raves: são pessoas de classes mais favorecidas, nas quais podem passar no mínimo 24 horas em festas que propiciem sua diversão longe dos contextos sociais inseridos e adequar-se aos costumes respectivos “ravers”.

Contudo, ao analisar um grupo de jovens de classes sociais mais favorecidas possuem outras motivações para aderirem um novo contexto social, tais como: formas de rebeldia aos padrões impostos por seus familiares; buscar dinheiro e poder longe dos respectivos patrimônios de seus pais e conseguir desencarnar suas máscaras para à sociedade em geral com comportamentos oriundos. (GARLAND, 1990)



Portanto, torna-se que os costumes admitidos no contexto social através dos relatos do submundo das festas raves tornam-se incompletos, nos quais não conseguem apontar quem são os frequentadores que apreciam apenas as batidas psicodélicas ou quem necessita do seu consumo para buscar os efeitos originários da supracitado entorpecente.

Ademais, os elementos costumeiros das respectivas festas buscam verdadeiros paraísos artificiais que só possam ser adentrados por pessoas que sejam consideradas “ravers”, pois, o estilo alternativo torna um dos fatores fundamentais para o controle social inserido, através de melodias repetitivas sobre linhas de baixo sintetizado num ritmo bastante acelerado.

O contexto psicodélico admitido por Ana Flávia Nascimento acerca das raves torna a seguinte asserção:

O que tenho constatado frente a comparações é que a mais importante, profunda e transcendente característica do ritual é a expansão energética, ou seja, a transformação que ocorre a partir daquela experiência específica. Os participantes dos festivais psicodélicos chamam essa energia de vibe – vibração –, que corresponde à energia produzida por intermédio da vibração da música, do ambiente, da dança, das pessoas e dos elementos que compõem o cenário. (NASCIMENTO, 2006, p. 27).

Diante disso, salienta-se que o uso de ecstasy é algo comum para os ravers, não somente pelos seus efeitos, primordialmente acerca da sua influência ao imaginário psicodélico no qual insere as emoções como premissa fundamental, de acordo com suas raízes advindas do movimento hippie. Portanto, concebe-se como amor acima de tudo, com as construções de tendas ou acampamentos que utilizam-se dos respectivos locais para o estilo de vida, surgindo assim, novas concepções sociais para o grupo.

Em relação a sua concepção, a Teoria da etiquetamento social consiste em estudo em relação ao crime e ao criminoso através dos ideais concebidos pela sociedade e os respectivos controle sociais dos comportamentos dos indivíduos.

Tendo em vista que, seus elementos essenciais tornam-se através da aproximação da realidade como um mundo desviado para compreender como tal conduta ocorreu; os conceitos do construtivismo social e o paradigma de controle (sociedade *versus* conduta criminosa). Através disso consegue vislumbrar como um indivíduo pode ter chegado à situação de sua conduta criminosa, acerca dos seus comportamentos inerentes ao controle social.

Entende, a partir da concepção de Alessandro Baratta, em que a criminologia crítica necessita que as proporções das condutas criminosas cerceiam através dos comportamentos dos indivíduos, a saber:

[...] a lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos. c) o grau efetivo



de tutela e a distribuição do status criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estes não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade. (BARATTA, 2002, p.162).

Diante disso, revela-se um alicerce de discriminação étnico-social, com o qual a sociedade já criou uma estigmatização em suas concepções que somente o negro que poderá ser o criminoso por isso seriam os únicos que sofreriam os referentes punições. Rege-se o seguinte questionamento, é mais comum encontrar um presídio de moradores da periferia ou presidiários em prisão domiciliar sendo de classes mais favorecidas?!

As concepções tornam-se claras, concebe-se um controle social através de leis mais incoerentes, quando as soluções para a diminuição da criminalidade consistem em mais saúde e investimentos sociais por parte do Estado que pode tornar-se herói ou vilão no combate à criminalidade seletiva.

Porquanto, um dos maiores problemas para as concepções sociais surgem através da mídia que para gerar clamar social ou para conseguir entreter seus expectadores, realiza-se uma cisão entre os Direitos Humanos como alicerce alinhados com os valores morais como a Empatia.

Posto isto, surge a teoria da Criminologia Midiática, relata que existe uma divisão social entre o mundo decente e uma massa de criminosos que interferem no seio social através de estereótipos que configuram como eles são. O renomado criminólogo Zaffaroni (2012), leciona: “É o que mostra a televisão, o que todos comentam entre si, o que se confirma de boca a boca na sociedade, o que se verifica através do que o outro me conta. Deste modo, o eles são construídos como o maior, quase único perigo social.”

Nesse caso, remonta um novo modelo de sociedade com a qual torna-se aterrorizada, mantendo uma visão que a criminalidade irá se desencadear ainda pior, para que os criminosos mereçam sejam punidos das maiores formas possíveis, sendo assim, no mesmo discurso midiático indicam até contextos políticos pelo amedrontamento social.

Entretanto, as mídias sociais tornam-se verdadeiramente um campo de julgamento através da disseminação de vídeos ou fotos, afirmando o que seriam comportamentos corretos até sistemas punitivos que não são aceitos no Estado Democrático de Direito, tais como pena de morte e tortura, uma sub-informação repassada poderá trazer consequências gravíssimas ao suposto criminoso.

Para corroborar com o exposto, Zaffaroni define o seguinte posicionamento acerca das mídias sociais em geral:

(...) são os meios de massa que desencadeiam as campanhas de 'lei e ordem' quando o poder das agências se encontra ameaçado. Estas campanhas realizam-se através da 'invenção da realidade' (distorção pelo aumento de espaço publicitário dedicado a fatos de sangue, invenção direta de fatos que não aconteceram), 'profecias que se autorrealizam' (instigação pública para a prática de delitos mediante metagensagens de 'slogans' tais como 'a impunidade é absoluta', os menores podem fazer qualquer coisa (...)) (ZAFFARONI,1991, p.129)

À vista disso, eleva-se uma concepção de cisão social entre as pessoas sendo boas ou más, antes de suas condutas criminosas torna-se um mundo imaginário com o qual é mais conivente com um pseudo controle social de suas ações através de como alguém será taxado, ou seja, nunca as boas pessoas consideradas pelo seio social.

Portanto, as duas teorias criminológicas se complementam entre si, trazendo a realidade social que para um indivíduo ser considerado criminoso, ocorrerá primeiramente uma análise social de sua vida através de estigmatizações sociais já estabelecidos, em conjunto que somente a punição será solução para qualquer conduta criminoso, trazendo como principal consequência Direito Penal do Inimigo e as considerações acerca da criminalização seletiva que diferenciam as condutas criminosas para as condutas desviantes das subculturas delinquentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

Concluiu-se que a teoria do *labelling approach* (efoque do etiquetamento) revelou a engrenagem que faz o sistema de justiça penal, as relações de poder, ou a ausência dele, como critério propulsor da seletividade.

Pode-se perceber as desigualdades sociais na persecução que realiza os processos de criminalização, bem como os problemas decorrentes de sua intervenção, de fato produzem o estigma sempre no mesmo estereótipo, como um roteiro pronto. Em outras palavras, por meio dela, manifestaram-se a falsidade do discurso de igualdade e da intervenção jurídico-penal.

Ao analisar a teoria do etiquetamento social, trouxe a compreensão de como as condutas criminosas praticadas pela elite brasileira são tratadas. Bem como revelou que a criminologia midiática critica o direcionamento que a mídia faz em detrimento da punição exacerbada dos jovens de poder aquisitivo baixo, como forma de alienação à sociedade, demonstrado na violência estatal empregada para reprimir tais crimes como exemplo de limpeza social pelo bem comum.



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BERGERON, H. **Sociologia da droga**. 2012. Tradução Tiago José Risi Leme. São Paulo: Ideias e Letras.

GARLAND, David. **SOCIAL THEORY**. Chicago, IL: University of Chicago Press, 1990.

NASCIMENTO, Ana Flávia Nogueira. **O microcosmo das raves psicodélicas**. 2015.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.